

Art. 9º A Dispensa de Licenciamento Ambiental nos casos especificados nos incisos do art. 2º não exime o dispensado das exigências e normas legais quanto à preservação do meio ambiente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias de julho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Ilhas Costeiras do Estado do Espírito Santo com desembarque proibido, por tempo indeterminado -

em função.

Município de Vitória: Ilha do Socó, Ilha Galheta de Fora e Ilha Galheta de Dentro.

Município de Vila Velha: Ilha dos Pacotes, Ilha da Pedra do Sapo, Ilha Pituã, Ilhas Itatiaia e Ilha das Garças.

Município de Guarapari: Ilha Alcaeira, Ilha Taoninha, Ilha Francisco Vaz, Arquipélago das Três Ilhas (Ilhas do Quitongo, Cambaião, Guanchumbas, Leste-Oeste e Guararema), Ilhas Rasas e Ilha Escalvada.

Município de Piúma: Ilha dos Cabritos e Ilha do Meio.

Município de Itapemirim: Ilha dos Franceses.

Município de Marataízes: Ilha Branca ou Ilha dos Ovos.

Protocolo 1118903

DECRETO Nº 5423-R, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações contidas no processo nº 2023-S0DDQ,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem implicar em aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo Único que integra este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de julho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º

Cargos Comissionados para Transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Supervisor I	QC-01	04	2.208,91	8.835,64
Supervisor de Qualidade	QC-03	03	1.305,73	3.917,19
Assistente de Subgerência	QC-04	01	1.003,86	1.003,86
Encarregado Setorial I	QC-04	02	1.003,86	2.007,72
Coordenador Subprograma	QC-04	02	1.003,86	2.007,72
Total Geral	-	12	-	17.772,13

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas Transformados				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Assessor Especial Nível II	QCE-05	05	3.307,62	16.538,10
Função Gratificada Técnica	FGT	01	826,90	826,90
Função Gratificada FG-02	FG-2	03	109,06	327,18
Função Gratificada FG-4	FG-4	01	78,88	78,88
Total Geral	-	10	-	17.771,06

* **Economia gerada: R\$ 1,07 (um real e sete centavos).**

Protocolo 1119127